

TC 009.027/2010-6

Tipo: Tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão

Responsável: Sra. Adalva Alves Monteiro
(CPF 023.009.664-68)

Procurador: não há

Proposta: mérito

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em virtude da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos do Convênio 56/2003 (fls. 4-11), celebrado entre a União, por intermédio desse Ministério, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA), que tinha por objeto oferecer suporte tecnológico que propiciasse a promoção, desenvolvimento e fomento do cooperativismo no estado, através do apoio à modernização, autogestão, treinamento de dirigentes, associados, conselheiros fiscais e funcionários, com prazo de vigência previsto entre 20/8/2003 a 2/2/2004.

HISTÓRICO

2. Os fatos que ensejaram a instauração da presente TCE estão narrados na instrução inicial (fls. 174-181). Sucintamente, cabe lembrar que a Coordenação de Apoio Operacional da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – CAO/SDC/MAPA, em relatório acostado às fls. 92/123 destes autos, apresentou as irregularidades imputadas a Sra. Adalva Alves Monteiro, ex-presidente do SESCOOP/MA.

3. No que tange ao Convênio n. 56/2003 (Siafi n. 480899), tratado às fls. 94-106, foram identificadas diversas irregularidades relacionadas à desobediência do art. 8º, item V, da IN 1/97 – STN, dentre as quais pagamentos efetuados através de recibos ou faturas confeccionadas em computador desprovidas de validade fiscal, indícios de irregularidades nas relações de pagamentos apresentadas, além de impropriedades nos pagamentos de cheques com data anterior às notas fiscais e/ou prestação dos serviços, resultando em aprovação parcial das contas.

4. Os quadros apresentados nos Anexos I a V da instrução anterior (fls. 177-181) detalham as ocorrências.

5. Insta destacar, ainda, que, nos registros do Siafi, bem como no relatório supramencionado, o número do convênio está incorreto, constando como n. 100/2003 (fls. 135), quando o correto seria 56/2003, cabendo, portanto, proposta de ciência por parte deste Tribunal no sentido de que o erro seja corrigido pelo órgão repassador dos recursos.

6. Foi proposta, na instrução inicial, diligência à Procuradoria da República no Maranhão e ao MAPA para que encaminhassem cópias de todos os cheques, recibos, faturas e notas fiscais, conforme relacionado nos ofícios de diligência (fls. 182-195), referentes ao Convênio 56/2003 – MAPA (Siafi n. 480899), documentos esses referenciados do processo de TCE que, no entanto, não acompanharam os autos.

7. Na instrução anterior (fls. 200-207), após análise da documentação encaminhada pela Procuradoria da República (fls. 1-21 do anexo 1) e pelo Mapa (fls. 22-131 do anexo 1), verificou-se que as irregularidades apontadas realmente ocorreram, restando comprovada a realização de pagamento antes do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, pagamentos efetuados em data anterior à da emissão da nota fiscal e pagamentos efetuados mediante apresentação de nota fiscal em que não consta a data de emissão.

8. Em virtude das irregularidades apontadas, entendeu-se cabível promover a citação da Sra. Adalva Alves Monteiro para que a mesma apresente suas alegações de defesa para os seguintes fatos apontados nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 da instrução anterior (fls. 201-204).

9. Quanto à ocorrência descrita no Anexo V da instrução inicial (fls. 180-181), que versa sobre propostas de preço da firma vencedora em data anterior ao pedido da cotação de preços, cotação de preços com data posterior à realização do evento, descrição do período do evento constante da nota fiscal coincidente com a data da proposta de preços e pagamento com um único cheque a duas firmas distintas, entendeu-se prudente, na instrução anterior, não propor a citação para tais fatos, tendo em vista o fato de que os referidos documentos estão sob análise do Ministério Público Federal no Maranhão, o qual instaurou o procedimento Administrativo MPF/PR/MA nº 1.19.000.000491/2009-16 (fl. 92; fl. 1 do anexo 1), que tem por objeto investigar a veracidade dos mesmos, tendo em vista que são fortes os indícios de que foram forjados pela Sra. Adalva Alves Monteiro. Assim sendo, considerando de que o MPF, como titular da ação penal pública, dispõe de melhores recursos para buscar a verdade dos fatos com maior celeridade, e considerando a necessidade de perícia para verificar se os documentos foram realmente forjados, reputamos, excepcionalmente, cabível deixar de efetuar a citação da Sra. Adalva por esses fatos.

10. Com relação à ocorrência descrita no Anexo VI – desobediência aos preceitos legais constantes do art. 8º, item V, da IN 1/97 da STN, nos pagamentos referentes a impostos, no valor total de R\$ 1.419,15 (fl. 181), entendeu-se que, apesar do recolhimento tardio dos valores, caracterizando descumprimento do mencionado dispositivo legal, seja mais apropriado dar ciência ao SESCOOP/MA para que observe a vedação de realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência dos convênios, conforme previsto no art. 39, V e VI, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

11. Por meio do Despacho acostado à fl. 210, o Ministro Relator, Excelentíssimo Senhor José Múcio Monteiro, determinou a citação conforme proposto pela unidade técnica.

12. Por meio do Ofício 587/2011 – TCU/SECEX-MA, de 28/2/2011 (fls. 213-219), notificou-se a Sra. Adalva Alves Monteiro para que apresentasse alegações de defesa, sendo o mesmo recebido em 1/4/2011, conforme aviso de recebimento acostado aos autos (fls. 221).

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

13. Após reexame das informações contidas nos autos, e em conformidade com o descrito no item 9 desta instrução, entendemos que a ocorrência descrita no anexo IV – pagamentos efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo em que não constam datas de emissão (fls. 179-180) versa sobre irregularidade formal, ou, o que seria mais grave, falsidade documental, cuja comprovação dependeria de perícia na referida documentação. Tendo em vista a baixa materialidade da ocorrência, o avançado estágio processual e o procedimento instaurado pelo MPF para apurar irregularidades no convênio em questão, entendemos prudente afastar o débito referente a esta constatação.

DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

14. A Sra. Adalva Alves Monteiro não apresentou suas alegações de defesa no prazo fixado, devendo ser considerada revel, dando-se continuidade ao processo, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

15. Em atenção ao art. 202, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que cuida da necessária análise da boa-fé dos responsáveis após a resposta da citação, observamos que não verificamos, nos documentos juntados aos autos, elementos que favoreçam o reconhecimento de atuação de boa-fé da mesma, motivo pelo qual somos por julgar suas contas irregulares, condenando-a ao pagamento da quantia histórica de R\$ 84.493,55 (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais cinquenta e cinco centavos) que, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, conforme memória de cálculo anexa (p. 222-223), perfaz o total de R\$ 269.649,59 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais cinquenta e nove centavos), em virtude dos seguintes fatos, os quais caracterizam irregularidades na prestação de contas do Convênio 56/2003, firmado entre o MAPA e o SESCOOP/MA, e impossibilitam que se comprove o direito adquirido pelo credor, em especial ante a ausência de outros elementos nos autos que corroborem a ocorrência da devida prestação/entrega relativa aos desembolsos:

a) pagamentos efetuados através de recibos ou faturas confeccionadas em computador, sem validade fiscal, a empresas devidamente constituídas que deveriam fornecer documento fiscal (tabela 1), em afronta ao art. 63, caput e § 2º, III, da Lei 4.320/64;

b) pagamentos efetuados antes do início ou encerramento do evento (tabela 2), descumprindo o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64;

c) pagamentos efetuados antes da emissão da nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (tabela 3), contrariando o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64;

Tabela 1 - Pagamentos efetuados através de recibos ou faturas confeccionadas em computador, sem validade fiscal, a empresas devidamente constituídas que deveriam fornecer documento fiscal (nota fiscal)

Cheque	Data	Favorecido	Documento	Valor (em R\$)
850046 (fl.35 do anexo 1)	9/10/2003	Ilha mar viagem e turismo	Fatura n. 18/04 (fl.85 do anexo 1)	4.800,00
850165 (fl.36 do anexo 1)	2/4/2003	Sim brindes	Recibo s/n. (fl.86 do anexo 1)	900,00
850154 (fl.37 do anexol)	30/1/2004	Ilha mar viagem e turismo	Fatura n. 10/04 (fl.87 do anexo 1)	600,00
N/C (fl.38 do anexol)	N/C	Restaurante bonanza	Recibo s/n. (fl.89 do anexo 1)	1.800,00
851575 (fl.39 do anexo 1)	23/1/2004	New fast alimentação Ltda.	Recibo s/n. (fl.90 do anexo 1)	1.200,00
850121 (fl.40 do anexo 1)	25/11/2003	Expediente com. e representação	Recibo s/n. (fl.92 do anexo 1)	1.440,00
850156 (fl.41 do anexo 1)	23/1/2001	Expediente com. e representação	Recibo s/n. (fl.93 do anexo 1)	360,00

850161 (fl.42 do anexo 1)	2/4/2004	Foto star	Recibo s/n. (fl.94 do anexo 1)	250,00
---------------------------------	----------	-----------	-----------------------------------	--------

Total				11.350,00
--------------	--	--	--	------------------

Tabela 2 - Pagamentos efetuados antes do início ou encerramento do evento

Cheque	Data	Favorecido	Descrição dos serviços	Valor (R\$)
851347 (fl.43 do anexo 1)	11/11/2003	Saint Louis	Hospedagem no hotel Aracajú Praia, de 8 a 12/11/2003	3.500,00
850097 (fl.44 do anexo 1)	10/11/2003	Francimar Monteiro de Melo	Curso “orientação p/ conselheiro administrativo de cooperativas”, de 12 a 14/11/2003	1.209,60
850094 (fl.45 do anexo 1)	10/11/2003	OVS eventos empresariais	Pagamento de operador de recursos multimídia, de 12 a 14/11/2003, NF 113	180,00
850093 (fl.46 do anexo 1)	10/11/2003	OVS eventos empresariais	Aluguel de multimídia p/ o curso de 12 a 14/11/2003, NF 112 (fl.95 do anexo 1)	900,00
850096 (fl.47 do anexo 1)	10/11/2003	Lilian Freire Fonseca	Apoio administrativo p/ o curso “orientação p/ conselheiro administrativo de cooperativas”, de 12 a 14/11/2003	120,00
850095 (fl.48 do anexo 1)	10/11/2003	Enphoc comunicação	Divulgação do curso “orientação p/ conselheiro administrativo de cooperativas”, de 12 a 14/11/2003, NF 207, de 10/11/2003 (fl.96 do anexo 1)	300,00
851310 (fl.49 do anexo 1)	14/10/2003	Restaurante bonanza	Fornecimento de 180 refeições do curso “orientação p/ conselheiro administrativos”, de 13 a 25/10 e 12 a 14/11/2003, NF 30 (fl.97 do anexo 1)	3.600,00
850057 (fl.20 do anexo 1)	24/10/2003	Saint Louis	Transporte terrestre dos participantes do curso “orientação p/ conselheiro administrativos”, de 13 a 25/10/2003 (fl.112 do anexo 1)	2.000,00
850023 (fl.51 do anexo 1)	12/9/2003	Francisco de Assis T. de Morais	Aluguel de sala p/ “seminário regional de cooperativas”, do dia 13/12/2003	400,00
850019 (fl.12 do anexo 1)	12/9/2003	Saint Louis	Transporte terrestre dos participantes do “seminário regional de cooperativas”, em	8.000,00

Imperatriz, NF 175 (fl.98 do anexo 1)

Total 20.209,60

Tabela 3 - Pagamentos efetuados antes da emissão das notas fiscal ou recibo de pagamento ou recibo de pagamento de autônomo

Cheque	Data	Favorecido	Descrição dos serviços	Valor (R\$)
850041 (fl. 8 do anexo 1)	4/10/2003	Enphoc comunicação	Divulgação do “encontro de jovens cooperativistas”, de 3 a 4/10/2003, em São Luís, NF 194, de 6/10/2003 (fl.99 do anexo 1)	5.000,00
851306 (fl.54 do anexo 1)	3/10/2003	Hotel Deodoro	Hospedagem de participantes do “encontro de jovens cooperativistas”, de 3 a 4/10/2003, NF 1371, de 6/10/2003 (fl.100 do anexo 1)	6.000,00
850064 (fl.55 do anexo 1)	27/10/2003	Francimar Monteiro de Melo	Instrutoria de curso, pagamento efetuado antes da emissão do RPA e descrição do recibo como verba de representação	403,20
850007 (fl.56 do anexo 1)	5/9/2003	Enphoc comunicação	Divulgação do curso básico em cooperativismo, de 5 a 6/9/2003, em São Luís, NF 189, de 8/9/2003 (fl.101 do anexo 1)	300,00
850049 (fl.57 do anexo 1)	20/10/2003	Saint Louis	Transporte terrestre dos participantes do curso básico s/ cooperativismo, de 18 a 19/10/2003, em São Luís, NF 177, de 24/10/2003 (fl.102 do anexo 1)	2.000,00
850134 (fl.58 do anexo 1)	12/12/2003	Enphoc comunicação	Referente à NF 209, de 18/12/2003	1.500,00
850109 (fl.59 do anexo 1)	22/12/2003	Praia mar hotel	Referente à NF 2269, de 2/1/2004 (fl.104 do anexo 1)	800,00
850113	22/12/2003	Foto flash	Referente à NF 3604, de 23/12/2003 (fl.105 do anexo 1)	250,00
850104 (fl. 2 do anexo 1)	18/12/2003	Ilha mar viagem e turismo	Transporte terrestre dos participantes do encontro estadual de cooperativas, de 19 a 20/12/2003, em São Luís, NF 9, de 22/12/2003 (fl.106 do anexo 1)	7.000,00

851427 (fl.62 do anexo 1)	24/12/2003	Hotel Deodoro	Hospedagem dos participantes do encontro estadual das cooperativas, de 19 a 20/12/2003, em São Luís, NF 1453, de 30/1/2004 (fl.107 do anexo 1)	6.000,00
850022 (fl.63 do anexo 1)	12/9/2003	Saint Louis	Transporte do instrutor do seminário regional de cooperativas, em Imperatriz, no dia 13/9/2003, NF 178, de 15/9/2003 (fl.108 do anexo 1)	1.600,00
850020 (fl.64 do anexo 1)	12/9/2003	Leudimar Ferreira da Costa	Apoio administrativo ao seminário regional de cooperativas em 26/9/2003, em São Luís, NF 192, de 29/9/2003	100,80
850039 (fl.65 do anexo 1)	26/9/2003	Enphoc comunicação	Divulgação do seminário regional de cooperativas, em 26/9/2003, em São Luís, NF 192, de 29/9/2003 (fl.109 do anexo 1)	1.000,00
850031 (fl.66 do anexo 1)	24/9/2003	Saint Louis	Transporte terrestre dos participantes do curso de gestão empresarial p/ cooperativas, de 15 a 17/9/2003, NF 174, de 24/10/2003 (fl.110 do anexo 1)	1.500,00
Total				33.454,00

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Face ao anteriormente exposto, remetam-se estes autos à consideração superior, propondo:

16.1. considerar revel a Sra. Adalva Alves Monteiro, Presidente do Sescoop/MA, com base no artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

16.2 julgar irregulares as presentes contas e em débito a Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, condenando-a ao pagamento da quantia histórica de R\$ 65.013,60 (sessenta e cinco mil treze reais e sessenta centavos), abaixo discriminada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas indicadas a seguir em virtude dos seguintes fatos, os quais caracterizam irregularidades na prestação de contas do Convênio 56/2003, firmado entre o MAPA e o SESCOOP/MA:

a) pagamentos efetuados através de recibos ou faturas confeccionadas em computador, sem validade fiscal, a empresas devidamente constituídas que deveriam fornecer documento fiscal (tabela 1), em afronta ao art. 63, *caput* e § 2º, III, da Lei 4.320/64;

b) pagamentos efetuados antes do início ou encerramento do evento (tabela 2), descumprindo o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64;

c) pagamentos efetuados antes da emissão da nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (tabela 3), contrariando o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64;

Tabela 1 - Pagamentos efetuados através de recibos ou faturas confeccionadas em computador, sem validade fiscal, a empresas devidamente constituídas que deveriam fornecer documento fiscal (nota fiscal)

Data	Valor (em R\$)
9/10/2003	4.800,00
2/4/2003	900,00
30/1/2004	600,00
N/C	1.800,00
23/1/2004	1.200,00
25/11/2003	1.440,00
23/1/2001	360,00
2/4/2004	250,00
TOTAL	11.350,00

Tabela 2 - Pagamentos efetuados antes do início ou encerramento do evento

Data	Valor (R\$)
11/11/2003	3.500,00
10/11/2003	1.209,60
10/11/2003	180,00
10/11/2003	900,00
10/11/2003	120,00
10/11/2003	300,00
14/10/2003	3.600,00
24/10/2003	2.000,00
12/9/2003	400,00
12/9/2003	8.000,00
TOTAL	20.209,60

Tabela 3 - Pagamentos efetuados antes da emissão das notas fiscal ou recibo de pagamento ou recibo de pagamento de autônomo

Data	Valor (R\$)
4/10/2003	5.000,00

3/10/2003	6.000,00
27/10/2003	403,20
5/9/2003	300,00
20/10/2003	2.000,00
12/12/2003	1.500,00
22/12/2003	800,00
22/12/2003	250,00
18/12/2003	7.000,00
24/12/2003	6.000,00
12/9/2003	1.600,00
12/9/2003	100,80
26/9/2003	1.000,00
24/9/2003	1.500,00
TOTAL	33.454,00

Quantificação do débito:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 65.013,60	2/9/2003

Valor total atualizado até 9/4/2012: **R\$ 208.941,75**

16.3. aplicar à responsável, Sra. Adalva Alves Monteiro, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

16.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações dos subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

16.5. remeter cópia dos presentes autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do Aviso 851 – Seses – TCU – Plenário, de 13/6/2007, e do Ofício 665 – PGR/GAB, de 18/6/2007, para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

16.6. dar ciência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que providencie a correção dos dados Convênio 56/2003, celebrado entre a União, por intermédio desse Ministério, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA), no Siafi, tendo em vista o fato de o número do convênio estar incorreto nesse sistema, constando como n. 100/2003;

16.7. dar ciência ao Sescoop/MA para que atente para a vedação de realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência dos convênios, conforme previsto no art. 39, V e VI, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.



São Luís/MA, 11 de abril de 2012.

Amanda Soares Dias Lago

AUFC Mat. 7713-5